EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
HOSPITAL DE ENSINO DOUTOR WASHINGTON ANTÔNIO DE BARROS
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO – UNIVASF
UNIDADE DE CONTRATOS –UC/ SEAD/DAF/GA
Avenida José de Sá Maniçoba, s/nº. - Centro – Petrolina – PE (87) 2101-6569

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.49/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/2018
PROCESSO Nº. 23542.000157/2018-41

CONTRATANTE: **A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH,** através do **HOSPITAL DE ENSINO DR WASHINGTON ANTONIO DE BARROS** doravante denominado **HU-UNIVASF**, com Sede Administrativa na Av. Jose de Sá Maniçoba, S/Nº, Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº. 15.126.437/0021-97, representada neste ato por meio do seu representante legal, o Superintendente **RONALD JUENYR MENDES,** designado através da Portaria 60/2016.

E;

CONTRATADA: PRIMEIRA ENGENHARIA LTDA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 14.920.928/0001-07, estabelecida, Rua Quinze de Novembro, nº 356, Bairro Nossa Senhora das Graças, Cidade de Governador Valadares, representada pela Senhora Maria Adelaide Ferraz Ribeiro, portadora da Cédula de Identidade n.º 12.093.438 e CPF (MF) n.º 058.204.326-30.

Constituem partes únicas deste instrumento têm entre si justo e avençado, e celebram avença no presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

O presente instrumento será regido pelos seguintes regramentos legais: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2002, pelo Decreto-lei 5.450 de 31 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 01 de junho de 2005, pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, demais leis correlatas e aplicando ainda subsidiariamente a Lei 8.666/93.

Sumário

CONTRATO **1**
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO **2**
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO **3**
3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO **4**
4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E PRAZOS **4**
5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO **5**
6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA **5**
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO **6**
8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL **6**

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:13:43 -02'00'

9. CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.....7

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES....8

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL.....8

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS 8

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE ..8

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 9

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO 10

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FONTE DO RECURSO.....10

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO 11

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO 11

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 12

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO 13

21. CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMBATE AO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 14

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 14

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS 14

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS 14

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO.....15

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **eventual prestação de serviços de** Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia para construção, reforma e reforma com ampliação visando atender a necessidade de reestruturação física do Hospital de Ensino Dr. Washington Antônio de Barros (HU-Univasf) vinculado à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), conforme especificações, quantidades e condições constantes do Edital do Pregão nº 15/2018- HU UNIVASF, do termo de referência que o embasa e anexos.

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:14:09 -02'00'

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

EMPRESA (S) VENCEDORA (S)	C N P J Nº
Item: 1 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Levantamento físico em campo/levantamento cadastral **Quantidade:** 535 **Unidade de fornecimento:** metro quadrado	
Item: 2 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de arquitetura e urbanismo **Quantidade:** 535 **Unidade de fornecimento:** metro quadrado	
Item: 3 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de fundação (inclusive sondagem) **Quantidade:** 535 **Unidade de fornecimento:** metro quadrado	
Item: 4 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto estrutural **Quantidade:** 535 **Unidade de fornecimento:** metro quadrado	
Item: 6 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de instalações hidráulicas **Quantidade:** 535 **Unidade de fornecimento:** metro quadrado	
Item: 7 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de instalações sanitárias **Quantidade:** 535 **Unidade de fornecimento:** metro quadrado	
Item: 8 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de instalações de águas pluviais **Quantidade:** 535 **Unidade de fornecimento:** metro quadrado	
Item: 9 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de instalações elétricas de baixa tensão - inclusive iluminação de áreas internas e externas **Quantidade:** 535 **Unidade de fornecimento:** metro quadrado	
Item: 11 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de sonorização **Quantidade:** 535 **Unidade de fornecimento:** metro quadrado	
Item: 12 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) **Quantidade:** 535 **Unidade de fornecimento:** metro quadrado	
Item: 13 - GRUPO 1	

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:14:27 -02'00'

Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de instalações de telecomunicações, cabeamento estruturado e automação (instalações telefônicas, tecnologia da informação, CFTV) **Quantidade:** 535	**Unidade de fornecimento:** metro quadrado
Item: 14 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de sinalização de enfermagem **Quantidade:** 535	**Unidade de fornecimento:** metro quadrado
Item: 16 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de gases medicinais e vácuo **Quantidade:** 535	**Unidade de fornecimento:** metro quadrado
Item: 17 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projetos de condicionamento de ar e ventilação **Quantidade:** 535	**Unidade de fornecimento:** metro quadrado
Item: 18 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projetos de prevenção e combate a incêndio **Quantidade:** 535	**Unidade de fornecimento:** metro quadrado
Item: 20 - GRUPO 1	
Descrição: Elaboração / Análise Projeto - Engenharia **Descrição Complementar:** Projeto de canteiro de obras **Quantidade:** 535	**Unidade de fornecimento:** metro quadrado
Total do Fornecedor:	**R$ 22.352,30**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

3.1 Os preços ofertados pela **CONTRATADA**, são os constantes na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com a proposta de preço, condições e classificação do Pregão nº 15/2018-HU UNIVASF.

3.2 A empresa vencedora é obrigada a atender todos os empenhos efetuados durante a vigência deste contrato, mesmo que a prestação deles esteja prevista para data posterior ao seu vencimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO E PRAZOS

4.1 Todos os serviços deverão ser realizados no Almoxarifado do HU-UNIVASF, situado na **Av. José de Sá Maniçoba, s/n. CEP: 56.304-205, Centro – Petrolina – PE.**

4.1.1 O prazo de conclusão dos serviços, quando não ininterruptos, decorrentes deste contrato será de no máximo 15 (Quinze) dias contados a partir da emissão da ordem de serviço.

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:14:44 -02'00'

4.2 Os serviços a serem prestados serão recebidos pela **CONTRATANTE** conforme Termo de Referência, edital, propostas de preços e condições do Pregão Eletrônico 15/2018, e poderão ser submetidos à perícia e comprovação de que os mesmos atendem as exigências editalícias.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

5.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto será da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

5.2 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica o fornecedor obrigado a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3 O prazo a que se refere a alínea "b" do item 5.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA

EXIGIDA PARA ESTE CONTRATO ( ) SIM (X) NÃO

6.1 Sobre a Garantia:

6.1.1 Para a solução envolvida na contratação, a Contratada deverá prestar garantia de funcionamento dos objetos durante o período de xxxxx (xxxxxxxxx) meses, a partir da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado.

6.1.2 Prazo de Garantia de Funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na Proposta Técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os objetos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados da forma especificada e nas condições e configurações constantes deste Termo de Referência.

6.1.3 A garantia deverá ser prestada no local onde o objeto for instalado ou entregue;

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:15:02 -02'00'

6.1.4 Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos objetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar método de lacre ou outros meios que garantam a identificação da violação dos objetos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao objeto. Toda operação de lacre ou outros meios do objeto, deveram ser identificadas na ordem de serviço, ou documento equivalente, da empresa responsável pela instalação/manutenção do objeto, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento. Cópias desses documentos devem ser entregues aos responsáveis do CONTRATANTE e da CONTRATADA no ato da assinatura;

6.1.5 No período de garantia é admitida a troca dos objetos defeituosos por outros iguais ou de superiores, desde que aprovado pela CONTRATANTE;

6.1.6 Para os objetos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, os mesmos estiverem conforme exigidos por este Termo de Referência, e as demais funcionalidades idênticas às das instaladas em fábrica;

6.1.7 A CONTRATADA poderá requerer isenção do compromisso de garantia sobre o objeto quando estiver (em) com o lacre ou outros meios de garantia violados e sua composição divergente da amostra entregue como referência para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

EXIGIDA PARA ESTE CONTRATO (X) SIM ( ) NÃO

7.1 Para assinar o contrato, deverá a licitante vencedora prestar garantia de 3% (três por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação.
7.2 A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 3% (três por cento) do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).
7.3 A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
7.3.1 Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
7.3.2 Seguro garantia;
7.3.3 Carta de fiança bancária, conforme minuta constante do edital.
7.4 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.
7.5 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
7.6 No caso de opção por Títulos da Dívida Pública, deverão estar acompanhados de laudo de

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:15:17 -02'00'

avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e condições de resgate.

7.7 No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar o Setor de Orçamento e Finanças (SOF) da CONTRATANTE, em Petrolina/PE, para obter instruções de como efetuá-la.

7.8 A garantia prestada pela contratada ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias corridos após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s).

7.9 A contratada se obriga a prestar garantia complementar no caso de acréscimo no valor contratual.

7.10 A garantia de contrato será liberada ou restituída à CONTRATADA 30 (trinta) dias após a execução do contrato e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo, portanto, um contrato por escopo.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

EXIGIDO PARA ESTE CONTRATO ( ) SIM (X) NÃO

9.1 Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, o HU- UNIVASF deverá:

I - Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

II - Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

9.2 A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:

I - Os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou

II - A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio HU- UNIVASF, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

9.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados **como condição para a renovação**.

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:15:34 -02'00'

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n° 8.666/1993.

10.2 A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL

11.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2 Para fins de reajuste contratual, utilizar-se-á o Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 Não havendo êxito nas negociações, a **CONTRATANTE** deverá proceder à revogação do termo do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Comunicar à (s) empresa (s) vencedora (s) toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos itens.

13.2 efetuar o pagamento dos serviços prestado (s), conforme **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**.

12.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) serviços prestados fora das especificações do Edital.

13.4 Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

13.5 Designar servidor para gerir o presente contrato administrativo, através de Portaria de Fiscal específica.

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:15:50 -02'00'

13.6 Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à Contratada para correção das irregularidades apontadas.

13.7 Comunicar, por escrito, diretamente à **CONTRATADA**, todas e quaisquer irregularidades ocorridas com relação à execução do serviço, objeto deste instrumento, a fim de que sejam tomadas as devidas providências.

13.8 Promover, através de seu gestor ou fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, no tocante aos aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas.

13.9 Notificar imediatamente à CONTRATADA sobre falhas, defeitos ou irregularidades observadas na execução do Contrato.

12.10 Impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de realizar novo serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições previstos no termo de referência a partir da notificação do empenho, devendo promover as correções necessárias de maneira imediata, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE.**

14.2 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.

14.3 Manter as mesmas condições de habilitação, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza imprescindível para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza.

14.4 Utilizar, exclusivamente, pessoal habilitado à prestação dos serviços para os quais se obrigou.

14.5 Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, respondendo ainda pelos danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante o fornecimento ou a prestação dos serviços;

14.6 Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:16:09 -02'00'

realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

14.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.8 A **CONTRATADA** adotará procedimentos de sustentabilidade ambiental na administração de seus recursos materiais e humanos, conforme Lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12.305/10 e a Resolução nº 307/02, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e art. 4º, §§ 2º e 5º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, no que for cabível.

Parágrafo primeiro: Para averiguação do disposto no item **"12.6"** a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

Parágrafo segundo: a empresa vencedora obriga-se ainda a atender a todos os dispostos no edital e todos os seus anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 Nos termos do art. 67, caput e § 1°, da Lei n° 8.666/93, a CONTRATANTE designará representantes para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

15.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15.3 A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os bens e serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

15.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FONTE DO RECURSO

16.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R$ 22.352,30 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), com recursos consignados para o HU-UNIVASF através das Portarias: Portaria 2.379 - 05/10/2006, Portaria 1.655 - 13/08/2008, Portaria 2.228 - 23/09/2009, Portaria 2.734 - 11/11/2009, Portaria 3.485 - 12/11/2010, Portaria 3.486 - 12/11/2010, Portaria 2.805 - 20/11/2013.

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:16:26 -02'00'

Parágrafo único: O valor de que trata o caput se refere ao valor total do contrato para o prazo estipulado na cláusula segunda do presente instrumento obrigacional. O valor empenhado poderá ser diferente do apresentado em função da disponibilidade orçamentária.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

17.1 A CONTRATADA deverá enviar ao fiscal toda a documentação relativa à comprovação da medição do serviço, compondo a métrica e planilha que evidencie o valor a ser efetivamente cobrado em Nota Fiscal.

17.2 A CONTRATANTE responderá, em até 5 dias úteis, pela conformidade da medição, autorizando a emissão da Nota Fiscal ou solicitando a correção, de modo justificado, hipótese em que o prazo supracitado é reaberto.

17.3 Após a medição conferida e homologada pela CONTRATANTE, a Nota Fiscal deverá ser emitida e paga em até 20 dias corridos.

17.4 O ateste da nota fiscal/fatura correspondente ao objeto/prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

17.5 A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de recebimento da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pela fiscalização.

18.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

18.3 Antes da emissão da Ordem Bancária, será feita consulta "*online*" aos sítios oficiais, tal qual SICAF, CADIN, CNJ, CEIS, para verificação da regularidade da empresa, e só em caso de regularidade ela será emitida.

18.4 Conforme Instrução Normativa conjunta SRF/STN/SFC nº 04, de 18 de agosto de 1997, serão retidos os percentuais referentes a tributos e contribuições federais, exceto no caso de pessoas jurídicas optantes pelo "SIMPLES".

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:16:41 -02'00'

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

19.1.1 apresentar documentação falsa;

19.1.2 fraudar a execução do contrato;

19.1.3 comportar-se de modo inidôneo;

19.1.4 cometer fraude fiscal; ou

19.1.5 fizer declaração falsa.

19.2 Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

19.3 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes penalidades:

19.3.1 Advertência;

19.3.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Esta Administração, por prazo não superior a dois anos;

19.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

19.3.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

19.4 Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para o fornecimento dos objetos, ou inexecução parcial ou total sem que haja justificativa aceita pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de até a 10% (dez por cento) do contrato ou do item empenhado.

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:16:56 -02'00'

19.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.6 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93

19.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

19.8 As penalidades previstas no Edital e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

19.9 Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento – GRU utilizando-se o Código de Recolhimento 18831-0-STN Multas e Juros Previstos em Contrato, a ser fornecida pela **CONTRANTE**, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da notificação, podendo a administração do órgão reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à contratada ou, ainda, cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes.

19.10 As penalidades referidas no caput do artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas alterações não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a aquisição.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e estrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) a rescisão unilateral da qual trata a alínea anterior deve ser concebida com a observância de aviso prévio de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

20.2 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

20.3 Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:17:16 -02'00'

20.3.1 Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que já culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

20.3.2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

20.4 Poderá ocorrer ainda rescisão contratual para os casos previstos no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único: Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

21. CLÁSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMBATE AO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.1 É vedado à CONTRATADA a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no HU UNIVASF, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

22.1 Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

23.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente na sede do CONTRATANTE.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

24.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630
Dados: 2018.11.23 10:17:33 -02'00'

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina/PE, com exclusão de qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina – PE, 22 de novembro de 2018.

CONTRATANTE

RONALD JUENYR MENDES:78988764668 Assinado de forma digital por RONALD JUENYR MENDES:78988764668 Dados: 2018.11.26 16:37:15 -03'00'	ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA Assinado de forma digital por ROBERTO RIVELLINO ALMEIDA DE MIRANDA Dados: 2018.11.28 08:55:45 -03'00'
Ronald Juenyr Mendes	**Roberto Rivellino Almeida de Miranda**
Superintendente	**Gerente Administrativo**

CONTRATADA

MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630 Assinado de forma digital por MARIA ADELAIDE FERRAZ RIBEIRO:05820432630 Dados: 2018.11.23 10:17:50 -02'00'
Maria Adelaide Ferraz Ribeiro- CPF: 058.204.326-30
Primeira Engenharia Ltda